

CONGRESSO NACIONAL

MPV 766	
00@6 @UETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 2017

AUTOR Dep. Félix Mendonça Jr

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

 $1 \ (\) \ SUPRESSIVA \qquad 2 \ (\) \ SUBSTITUTIVA \qquad 3 \ (\ x) \ MODIFICATIVA \qquad 4 \ (\) \ ADITIVA \qquad 5 \ (\) \ SUBSTITUTIVO \ GLOBAL$

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se os incisos III e IV do art. 2º e os incisos I e II do art. 3º, todos da Medida Provisória 766, de 4 de janeiro de 2017, para que passe a constar a seguinte redação:

Art.	20	 														

- III pagamento à vista e em espécie de vinte por cento do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas; e
- IV pagamento da dívida consolidada em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
 - a) da primeira à décima segunda prestação 0,5% (cinco décimos por cento);
 - b) da décima terceira à vigésima quarta prestação 0,6% (seis décimos por cento);
- c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação 0,7% (sete décimos por cento); e
- d) da trigésima sétima prestação em diante percentual correspondente ao saldo remanescente, em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas.

Art. 3°
I - pagamento à vista de vinte por cento do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas; ou
II - pagamento da dívida consolidada em até cento e oitenta parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:
a) da primeira à décima segunda prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);
b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,6% (seis décimos por cento);
c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,7% (sete décimos por cento); e
d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas.
JUSTIFICATIVA
Tendo em vista que esta MP não traz abatimentos de juros e multa, para torna-la eficaz, com número expressivo de adesões, apresentamos esta emenda para aumentar os prazos de parcelamento.
ASSINATURA
Brasília, de de 2017.